



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 436/93

AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao "Comitê Grito do Povo", no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos mensais, para manutenção da Creche Comunitária NOVO CAMINHO, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas oriundas do artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado ainda, a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 25 de março
de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal